

**LEI Nº 2.670, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.**

Altera dispositivos da Lei nº 2.644, de 22 de Junho de 2007, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

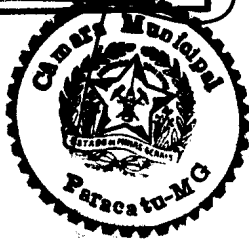
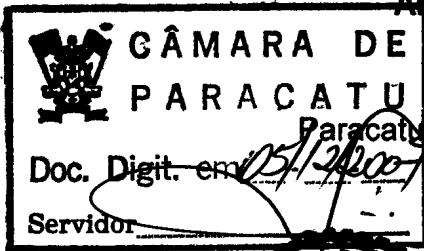
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU** - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, III, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no artigo 24, §1º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 2º da Lei nº 2.644, de 22 de Junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 2º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Paracatu – MG, ficará constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - dois Representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal da Educação; (NR)”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Paracatu, Minas Gerais, 25 de outubro de 2007.

**Vasco Praça Filho**  
Prefeito Municipal

